LEI N. 4.864/PMC/2021

AUTORIZA O USO, PARA FINS DE COBERTURA EM ESTACIONAMENTO COMERCIAL, DO PERCENTUAL QUE EXCEDA A TAXA DE OCUPAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o estabelecimento comercial a utilizar percentual que exceda a taxa de ocupação prevista no Plano Diretor e Lei de Zoneamento e Uso do Solo, para fins de estacionamento, desde que atenda aos seguintes critérios:

I – O estabelecimento comercial deve estar localizado em zonas ou eixos comerciais;

II – A cobertura do estacionamento tenha pé direito com altura mínima de 06 (seis) metros;

III – Os muros de divisa não podem ultrapassar a altura de 2,5 metros (dois metros e meio);

IV – Que a cobertura do estacionamento atenda a norma do Corpo de Bombeiros quanto ao Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento.

Art. 2º Os casos omissos nessa lei ficam sujeitos à análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Fica o proprietário do estabelecimento comercial responsável pela construção de solução técnica, a ser indicada pelo Poder Executivo Municipal, para captação e despejo de água pluvial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de outubro de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

VIVIANI RAMIRES DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 1360